

Dispõe sobre a constituição de Comissões Internas de Qualidade Ambiental.

b) a diminuição da poluição do ar e da poluição sonora;

c) a redução da produção de resíduos e o correto tratamento e disposição destes;

d) a melhoria das condições de salubridade e da qualidade do ambiente de trabalho;

III – identificar a deterioração da qualidade ambiental no local de trabalho e no entorno da instituição e propor medidas e ações corretivas;

IV – propor medidas para melhoria das condições físicas relativas à salubridade e ao conforto ambiental, bem como das relações humanas e de satisfação profissional;

V – incentivar e promover ações culturais, artísticas, de lazer e outras afins, para despertar o interesse dos empregados para as questões relacionadas com a qualidade ambiental e estimulá-los a adotar comportamentos que racionalizem o uso de recursos naturais;

VI – promover a divulgação dos sistemas de gestão ambiental.

Art. 4º Cada CIQA será composta, paritariamente, de representantes da instituição e dos respectivos empregados, sendo obrigatória a representação dos setores cujo funcionamento possa resultar em efeitos negativos sobre o meio ambiente.

§ 1º Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por estes designados.

§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participarão todos os empregados, independentemente de filiação sindical.

§ 3º O empregador designará, anualmente, entre seus representantes, o Presidente da CIQA, e os empregados elegerão, entre eles, o Vice-Presidente.

§ 4º Os mandatos dos representantes dos empregados junto às CIQAs será de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 5º Os titulares da representação dos empregados nas CIQAs não poderão sofrer demissão arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto de lei, estamos restabelecendo iniciativa dos ex-Deputados Jaques Wagner e Maria Laura, apresentada em 1998 e arquivada após tramitar e ser aprovada, com emenda, pelas Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Trabalho, Administração e Serviço Público. O projeto visa, em resumo, promover a melhoria da qualidade ambiental nos locais de trabalho das empresas públicas e privadas e dos órgãos da administração pública, mediante o trabalho cooperativo de empregadores e empregados.

A implantação das CIQAs possibilitará a formação de uma maior consciência ambiental entre os empregados, esclarecendo e alertando para a importância de atitudes racionais quanto ao uso de insumos como água, energia elétrica, papel e outros. A capacitação de pessoal possibilitará práticas voltadas para a melhoria da qualidade ambiental e para a adoção de procedimentos, técnicas e métodos que objetivem a minimização dos efeitos sobre o meio ambiente, decorrentes das atividades desenvolvidas pelas respectivas entidades.

Além de conscientizar os trabalhadores, a criação das CIQAs objetiva incorporar programas ambientais na gestão administrativa das entidades produtivas e da administração pública. Com as CIQAs, dispor-se-á de mais um importante veículo para a divulgação da necessidade de se aprimorar o sistema de gestão ambiental das empresas e da administração pública, visando atingir melhorias no desempenho ambiental global de cada organização.

Num país com as dimensões e a complexidade do Brasil, é quase impraticável a fiscalização sistemática de todas as entidades potencialmente causadoras de efeitos sobre o meio ambiente, daí a importância da adoção de práticas voluntárias e sustentáveis que as CIQAs viabilizarão.

As CIQAs representarão a integração da responsabilidade ambiental à estrutura organizacional da instituição. Com sua atuação, pretende-se, inclusive, alterar o comportamento ambiental das instituições, fazendo-as incorporar a variável ambiental às suas práticas e processos de produção, integrando o controle ambiental à gestão administrativa.

A globalização das relações econômicas entre os países modificou a atitude de todos em relação às formas de tratar a questão ambiental. Se, antes, os governos mantinham uma postura meramente regulatória e fiscalizadora da legislação ambiental, hoje eles reconhecem que, para que os produtos de seus países entrem no mercado externo com chances de competição, devem exigir que suas empresas gerenciem a produção com um mínimo de controle de qualidade ambiental.

No entanto, mais do que garantir mercado ou vantagens econômicas, o papel do governo deve ser o de promover o desenvolvimento das nações sem comprometer o meio ambiente para as gerações futuras. A sustentabilidade deve ser buscada em todos os campos de atuação das entidades públicas e privadas e no comportamento de cada indivíduo da sociedade.

Isto posto, contamos com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a tramitação, aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **Luiz Bittencourt**